

TC 006.225/2010-1

Tipo: Tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Timon/MA

Responsáveis: Sr. Francisco da Costa Gomes Filho (ex- Secretário Municipal de Saúde de Timon/MA, CPF 138.536.433-53); Sr. Haroldo Medeiros (ex- Diretor do Departamento Financeiro da Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA, CPF 068.109.343-91)

Procurador: não há

Proposta: preliminar (inspeção)

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em virtude da não comprovação de despesas realizadas com recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e destinados às ações de saúde no município de Timon/MA.

HISTÓRICO

2. Referidas irregularidades foram veiculadas por meio de denúncia feita por usuária, noticiando desvio de medicamentos da SMS para farmácias particulares, bem como a existência de apenas 25 equipes do Programa Saúde da Família (PSF), e não 45, conforme informado pela Secretária de Saúde ao Ministério da Saúde (peça 1, p. 11).

3. Para apurar tais fatos, o Ministério da Saúde realizou a auditoria nº 2315 na SMS de Timon/MA em outubro de 2004, culminando na elaboração do Relatório de Auditoria nº 2315 (peça 1, p. 6-16).

4. No item VI do Relatório de Auditoria nº 2315/200 (peça 1, p. 11), o Denasus concluiu pela procedência da denúncia no que se refere aos kits de medicamentos, uma vez que não foi constatada a sua aquisição e distribuição pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Ademais, no que tange as irregularidades apontadas no Programa Farmácia Básica, no mencionado relatório (peça 1, p. 11-12) a equipe ressalta que

quanto ao desvio de medicamentos da Farmácia Básica, em razão de não ter sido disponibilizados documentos/registros, não foi possível verificar se houve desvio dos mesmos para farmácias particulares; entretanto, como não foram apresentados os documentos de comprovação de liquidação da despesa, há indícios de que os recursos foram utilizados fora do objeto, assim sendo, a denúncia procede, **em parte**.

5. Ante o exposto, e considerando que não ficou comprovada a utilização dos recursos financeiros da Farmácia Básica recebidos no período de janeiro de 2003 a junho de 2004 (peça 1, p. 14)) a equipe do Denasus concluiu que havia indícios de que tais recursos foram utilizados fora do objeto do programa, recomendando a restituição ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) do valor de R\$ 134.373,96 (peça 1, p. 14-15).

6. No que se refere à apuração das irregularidades apontadas no Programa Saúde da Família - PSF, no item VI do Relatório de Auditoria nº 2315/200 (peça 1, p. 11), o Denasus concluiu pela improcedência da denúncia, uma vez que foi constatada, através da visita *in loco*, a existência de 46 (quarenta e seis) equipes do PSF, divergente do número de equipes existentes no município informado pela denunciante, qual seja, 25 (vinte e cinco).
7. A auditoria detectou, ainda, indícios de malversação de parte dos recursos transferidos ao PSF, conforme destacado no item 7.1 do Relatório do Denasus (peça 1, p. 12-13), relatando que quanto aos recursos do PSF, também, foram utilizados em outros programas, portanto, fora do objeto a que se destinam, uma vez que os referidos recursos não constaram dos saldos dos extratos bancários apresentados.
8. Destaca-se que este fato não foi apurado pelo Denasus, pois não foram impugnados recursos do PSF, apesar de ficar demonstrado que ocorreu sobra de recursos no montante de R\$ 359.410,26 (receita recebida maior que as despesas apuradas), que não constaram nos saldos bancários apresentados. Ademais, registra-se que houve déficit de R\$ 200.872,07 no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), cujos recursos para cobertura devem ter sido custeados por outro programa.
9. Visando sanear os autos, propôs-se, na instrução inicial (peça 2, p. 46-49), diligência ao Denasus para que encaminhasse ao Tribunal o extrato das ordens bancárias emitidas pelo Fundo Nacional de Saúde em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, no período de janeiro de 2003 a junho de 2004, para custeio do Programa Saúde da Família - PSF, visando apurar o débito relativo a esse programa.
10. Em resposta, o Serviço de Auditoria no Estado do Maranhão (Seaud/MA), informou que a Auditoria nº 2315/2005 foi realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria do Piauí - Seaud/PI e que encaminhou ofício àquela Unidade para que prestasse as devidas informações ao TCU (peça 2, p. 2).
11. O Seaud/PI, por sua vez, encaminhou, o Ofício nº 216/20 10/Seaud/Denasus/PI, de 21/05/2010 (peça 4, p. 1), e documentos anexos (peça 4, p. 3-50; peça 5, p. 1-13), referentes à Auditoria nº 2315/2005. Contudo, não prestou as informações solicitadas no que tange ao envio das ordens bancárias emitidas em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no período de janeiro de 2003 a junho de 2004, para custeio do Programa Saúde da Família- PSF.
12. Não obstante, em pesquisa ao sítio do Fundo Nacional de Saúde, obtivemos as ordens bancárias emitidas em favor da SMS Timon para custeio do PSF, relativas aos meses de junho/2003 a dezembro/2004 (peça 3, p. 3-5).
13. De forma a beneficiar os responsáveis, calculou-se, na instrução anterior (peça 3, p. 17) o valor do débito constatado no PSF da seguinte forma: o montante apurado de R\$ 154.572,26, relativo à diferença entre os recursos recebidos do FNS para o custeio do programa durante o exercício de 2003 e as despesas apuradas pela equipe de auditoria do Denasus, seria atualizado a partir da data da parcela de competência 12/2003, creditado na c/c 58040-6, ag. 2726-x do Banco do Brasil em 09/01/2004; o débito relativo ao exercício de 2004, no montante de R\$ 204.838,00, seria atualizado a partir da parcela de competência de 5/2004, creditada em 09/06/2004 (peça 3, p. 4).

DÉBITO FARMÁCIA BÁSICA

14. Propôs-se, então, na instrução anterior (peça 3, p. 17), a citação dos Srs. Francisco da Costa Gomes Filho e Haroldo Medeiros para que apresentassem alegações de defesa e/ou recolhessem a quantia histórica de (DÉBITO PSF) e R\$ 134.373,96 aos cofres do FNS.

15. O Ministro Relator, Excelentíssimo Senhor José Múcio Monteiro, considerando a possibilidade de ocorrência de desvio de objeto quando da execução das despesas, o que não seria grave o suficiente para fundamentar a atribuição de débito ao ente governamental, proferiu despacho (peça 3, p. 21) determinando a Secex/MA a realização das diligências necessárias para identificar a origem dos recursos recebidos na Conta Corrente nº 58.040-6, Agência 2726-X, confirmando se existem outras fontes, além dos programas aqui identificados, caso em que deverão ser quantificados os ingressos relativos a cada origem durante todo o período examinado.

16. Em cumprimento à referida decisão, o Gerente de Divisão da 2ª Divisão Técnica, nos termos do inciso I, art. 1º, da Portaria – MIN-JM nº 1, de 19 de outubro de 2009, bem como em face da subdelegação de competência inserta no inciso II, art. 1º, da Portaria nº 1 – Secex/MA, de 1/9/2008, determinou a realização de diligência junto ao Banco do Brasil para obtenção de cópia dos documentos abaixo, relativos à movimentação dos recursos financeiros do SUS, destinados à SMS de Timon/MA:

a) extratos bancários da conta-corrente nº 58.040-6, Agência nº 2726-X, a partir de junho/2003 até o seu encerramento ou, caso não encerrada, até o mês de outubro /2004;

b) extratos bancários das aplicações financeiras feitas a partir da conta-corrente nº 58.040-6, Agência nº 2726-X, a partir de junho/2003 até o encerramento dessa conta ou, caso não encerrada, até o mês de outubro/2004;

c) cópia de cheques e/ou documentos de saque, referentes à movimentação da conta-corrente nº 58.040-6, Agência 2726-X, a partir de junho/2003, até o encerramento dessa conta ou, caso não encerrada, até o mês de outubro/2004.

17. Por meio do Ofício nº 129/2011 – TCU/Secex-MA, de 20/1/2011 (peça 3, p. 23), diligenciou-se o Banco do Brasil para que encaminhasse a documentação enumerada no item anterior.

18. O Banco do Brasil encaminhou o Ofício nº 129/2011 (peça 4, p. 14) contendo a documentação solicitada (peça 4, p. 15-50 e peças 5-63).

ANÁLISE

19. Em consulta ao Siafi obtivemos as relações de ordens bancárias emitidas pela Fundação Nacional de Saúde em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Timon no período de junho de 2003 a junho de 2004.

20. Após cotejar as informações obtidas na referida consulta e os extratos da conta corrente encaminhados (peça 22, p. 21-50; peça 23, p. 1-19), elaboramos as seguintes tabelas, que identificam os programas que receberam recursos da FNS no período de junho de 2003 a junho de 2004:

Junho/2003

OB	Valor	Programa
2003OB013942	237,50	Pagamento de cartão SUS comp. abril 2003
2003OB014452	111.978,00	Pagamento de PAB fixo
2003OB014482	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2003OB014513	29.900,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2003OB014544	248.400,00	Pagamento de PSF comp. Maio 2003



2003OB014618	64.080,00	Pagamento de PACS comp. Maio 2003
2003OB014690	2.799,46	Pagamento de PUS com. Maio 2003

Julho/2003

OB	Valor	Programa
2003OB017221	111.978,00	Pagamento de PAB fixo
2003OB017262	2.799,46	Pagamento de PVS
2003OB017308	74.880,00	Pagamento de PACS
2003OB017337	248.400,00	Pagamento de PSF
2003OB019335	11.197,83	Pagamento do incentivo a assistência farmacêutica básica
2003OB017456	29.900,00	Pagamento de PSF

Agosto/2003

OB	Valor	Programa
2003OB022208	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2003OB019416	2.799,46	Pagamento de PVS
2003OB019598	111.978,00	Pagamento de PAB fixo
2003OB020064	75.360,00	Pagamento de PACS
2003OB020147	248.400,00	Pagamento de PSF
2003OB020247	29.900,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)

Setembro/2003

OB	Valor	Programa
2003OB022208	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2003OB022242	2.799,46	Pagamento de PVS
2003OB022330	248.400,00	Pagamento de PSF
2003OB022381	75.360,00	Pagamento de PACS
2003OB022445	29.900,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2003OB022487	111.978,00	Pagamento de PAB - fixo

Outubro/2003

OB	Valor	Programa
2003OB024454	111.978,00	Pagamento de PAB - fixo
2003OB024498	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica



2003OB024828	9.500,00	Pagamento de PROESF
2003OB024877	73.360,00	Pagamento de PACS
2003OB024910	248.400,00	Pagamento de PSF
2003OB025572	29.900,00	Pagamento de PSF

Novembro/2003

OB	Valor	Programa
2003OB027922	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2003OB027955	111.978,00	Pagamento de PAB - fixo
2003OB028221	75.360,00	Pagamento de PACS
2003OB028429	29.900,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2003OB028623	248.400,00	Pagamento de PSF
2003OB029537	2.799,46	Pagamento de PVS

Dezembro/2003

OB	Valor	Programa
2003OB491068	75.360,00	Pagamento de PACS
2003OB031550	111.978,00	Pagamento de PAB – fixo
2003OB491040	29.900,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2003OB490950	248.400,00	Pagamento de PSF
2003OB491390	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2003OB491329	2.799,46	Pagamento de PVS

Janeiro/2004

OB	Valor	Programa
2004OB000418	111.978,00	Pagamento de PAB - fixo
2004OB000458	75.360,00	Pagamento de PACS
2004OB000488	248.400,00	Pagamento de PSF
2004OB000650	29.900,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2004OB001824	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2004OB001909	2.799,46	Pagamento de PVS
2004OB001943	66.000,00	Pagamento de PROESF

Fevereiro/2004

OB	Valor	Programa
----	-------	----------



2004OB004294	1.800,00	Pagamento de PAB – incentivo a ações contra a tuberculose (dez 2003)
2004OB004800	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2004OB004835	2.799,46	Pagamento de PVS
2004OB004851	111.978,00	Pagamento de PAB - fixo
2004OB005161	75.360,00	Pagamento de PACS
2004OB005250	29.900,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2004OB005402	248.400,00	Pagamento de PSF

Março/2004

OB	Valor	Programa
2004OB007332	2.799,46	Pagamento de PVS
2004OB007339	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2004OB007388	111.978,00	Pagamento de PAB-fixo
2004OB900434	75.360,00	Pagamento de PACS
2004OB007461	248.400,00	Pagamento de PSF
2004OB007493	39.100,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)

Abril/2004

OB	Valor	Programa
2004OB008892	111.978,00	Pagamento de PAB - fixo
2004OB008934	248.400,00	Pagamento de PSF
2004OB008987	2.799,46	Pagamento de PVS
2004OB009031	39.100,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2004OB009057	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2004OB009083	75.360,00	Pagamento de PACS

Maió/2004

OB	Valor	Programa
2004OB010418	2.799,46	Pagamento de PVS
2004OB010534	111.978,00	Pagamento de PAB - fixo
2004OB010701	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2004OB011490	248.400,00	Pagamento de PSF
2004OB011516	75.360,00	Pagamento de PACS
2004OB011592	39.100,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)

Junho/2004

OB	Valor	Programa
2004OB013550	248.400,00	Pagamento de PSF
2004OB013557	113.789,17	Pagamento de PAB - fixo
2004OB014139	2.799,46	Pagamento de PVS
2004OB014166	11.197,83	Pagamento de Farmácia Básica
2004OB014191	39.100,00	Pagamento de PSF (saúde bucal)
2004OB014252	81.640,00	Pagamento de PACS

21. Observamos que os ingressos na conta nº 58.040-6 são destinados a diversos outros programas além dos examinados pela auditoria do Denasus, aumentando, assim, a possibilidade da ocorrência de desvio de objeto na aplicação dos recursos.

22. Considerando a ausência, nos autos, de documentos referentes à execução da despesa dos programas acima relacionados, entendemos que caberia, inicialmente, diligenciar a Prefeitura de Timon para que encaminhe a esta Secretaria cópia dos documentos alusivos ao pagamento das despesas, tais como notas fiscais, recibos, entre outros, relativas ao Programa Saúde da Família, Programa Saúde da Família (saúde bucal) Programa de Valorização do Servidor, Piso de Atenção Básica fixo, Farmácia Básica, Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF) e demais relacionados nas tabelas do item 20 desta instrução, as quais especificam as ordens bancárias, o valor e programa beneficiado.

23. Cabe ressaltar, ainda, que as prestações de contas da Prefeitura de Timon referentes aos exercícios de 2003 e 2004 foram julgadas pelo TCE/MA, tendo a Corte Estadual se posicionado pela irregularidade das mesmas (peças 65 e 66).

24. Assim sendo, considerando a possibilidade de que as referidas contas estejam arquivadas na Câmara Municipal de Timon e de que a Prefeitura não disponha mais da documentação necessária ao saneamento dos autos, considerando, ainda, o fato de se referirem os ingressos mencionados a recursos da área da saúde relativos a dois exercícios, por conseguinte compostas de elevado quantitativo de documentos a serem colecionados e reproduzidos para envio a esta Secretaria, e com o intuito de conferir maior celeridade ao saneamento dos autos, ressaltamos, que se referem a fatos ocorridos há aproximadamente 8 (oito) anos, entendemos cabível, alternativamente à diligência suscitada no item 22 desta instrução, e excepcionalmente, a realização de inspeção na Prefeitura e na Câmara Municipal de Timon, com a finalidade de obter documentos comprobatórios das despesas efetuadas, possibilitando, assim, verificar se houve desvio de objeto ou malversação dos recursos da saúde.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Ante o anteriormente exposto, remetam-se estes autos à consideração superior, propondo:

25.1. nos termos do art. 240 do RI/TCU, a realização de inspeção na Prefeitura e na Câmara Municipal de Timon com a finalidade de obter cópia dos documentos alusivos aos pagamentos das despesas (notas fiscais, recibos, entre outros) relacionadas aos ingressos na conta-corrente nº 58.040-6, Agência nº 2726-X, do Banco da Brasil S/A, de titularidade da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, destinados ao Programa Saúde da Família, Programa Saúde da Família (saúde



bucal) Programa de Valorização do Servidor, Piso de Atenção Básica fixo, Farmácia Básica, Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF) e demais relacionados nas tabelas de ingressos de recursos do item 20 desta instrução, as quais especificam o mês, as ordens bancárias, o valor e programa beneficiado, possibilitando, assim, verificar se houve desvio de objeto ou malversação dos recursos da saúde nos exercícios de 2003 e 2004 no Município de Timon – MA.

São Luis, 18 de maio de 2012.

Amanda Soares Dias Lago

AUFC Matr. 7713-5